

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.214, de 2011**

*Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA DE Nº , DE 2012**

Dê-se ao art. 899, do Projeto de Lei nº 2214/2011, a seguinte redação:

*"Art. 899 .....*

*.....*

*§ 8º Quando o Agravo de Instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não haverá obrigatoriedade de se efetuar o depósito referido no parágrafo 7º desta lei." (NR).*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva é apresentada para que se obtenha um julgamento na conformidade com as decisões constantes das Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, sem maior ônus para o empregador, considerando-se que não houve qualquer propósito protelatório na

interposição do agravo de instrumento, sugere-se, seja acrescido à Lei em referência, o dispositivo acima proposto.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal - PR/SE